



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 01/2009, de 05 de fevereiro de 2009**  
**D.O.E. de 11 de fevereiro de 2009**

Regulamenta o Art. 16, §2º., da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º., XVII, da sua Lei Orgânica nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como o Art. 82, de seu Regimento Interno, Resolução n.º 08/1998, de 01 de outubro de 1998 e,

Considerando que o §2º., do Art. 16, da Lei nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, atribui à Corte a tarefa de regulamentar os critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Titulação – GIT,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** A Gratificação de Incentivo à Titulação – GIT será concedida ao servidor, a partir de requerimento específico, apresentado ao protocolo do Tribunal, junto ao qual serão anexados os seguintes documentos, em cópia, sob pena de indeferimento imediato:

- I** – Diploma do curso de doutorado, mestrado, especialização ou graduação, no qual fique evidenciado o cumprimento de todas as obrigações necessárias à titulação, em especial a apresentação e defesa, esta quando for o caso, de tese, dissertação ou monografia;
- II** – Histórico escolar completo, evidenciando ter sido observada a carga horária exigida por lei.

**Parágrafo único.** O diploma deverá estar registrado junto às autoridades competentes, e ter sido expedido por instituição de ensino superior autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, ou equivalente.

**Art. 2º.** Contendo os requisitos de que trata o Art. 1º., o requerimento será encaminhado pelo Diretor de Administração e Finanças a comissão específica, que emitirá parecer conclusivo sobre a possibilidade de concessão da GIT, em especial no tocante à compatibilidade da titulação com as atividades do Tribunal.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**§1º.** A comissão, de que trata o *caput*, será formada pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças, por servidor indicado pelo Diretor da Escola de Contas e Gestão e por servidor indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§2º.** Consideram-se compatíveis com as atividades do Tribunal de Contas dos Municípios, para a percepção da Gratificação de Incentivo à Titulação – GIT, as titulações auferidas nas áreas mencionadas no Anexo II da Lei nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, quais sejam, Direito, Administração, Engenharia, Análise de Sistemas, Biblioteconomia, Economia, Comunicação Social e Ciências Contábeis.

**Art. 3º.** Obtendo parecer favorável da comissão referida no Art. 2º., o requerimento será encaminhado ao Conselheiro Presidente, para análise e deferimento, salvo relevante motivo legal; sendo desfavorável o parecer, o Diretor de Administração e Finanças indeferirá o requerimento, podendo o servidor recorrer à Presidência, por meio de petição fundamentada.

**Parágrafo único.** Poderá a comissão ou o Conselheiro Presidente determinar diligências, inclusive junto à instituição de ensino superior emissora do diploma, ou a qualquer órgão da administração pública e entidade privada.

**Art. 4º.** O direito à percepção da GIT, quando deferido, retroage à data do requerimento, desde que devidamente instruído com os documentos mencionados no Art. 1º. desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 05 de fevereiro de 2009.